

(CJT-966/45)

AA/EFM

Proc. 24 786/45
1945

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Arthur Ferreira da Costa interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, que reformando a sentença da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra José Antônio Neto:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida.

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Eduardo José Cossermelli	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 18/12/45